



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PARECER

Referente ao Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, Senhores Gustavo Zanatta, Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Ferreira, referente ao exercício de **2022**.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Presidente – Vereador Gustavo Oliveira (PP/Progressistas)

Relatora – Vereadora Rivi Bühler (MDB)

Membro – Vereador Percival de Oliveira (Republicanos)

Objetivo

Avaliar o Parecer n.º23.147 referente ao Processo n. 000591-02.00/22-0 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Relatório

De conformidade com disposição constitucional, cabe ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) examinar e julgar as contas do Administrador Municipal em cada exercício. De acordo com o art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal é competência da Câmara Municipal o julgamento do Parecer Prévio acerca do exercício, exarado pela Corte, sendo que o art. 71 da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Orgânica do Município contêm previsões no mesmo sentido da norma constitucional.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Importante destacar que a Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) em seu art. 49, trata do parecer prévio emitido pelo Tribunal a respeito das contas do Prefeito.

Portanto, as contas do Prefeito já chegaram à Câmara com o parecer prévio do TCE, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do Plenário, bem como, por esta Comissão Especial que proferirá parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas, que será apreciado pela Comissão, que apresentará projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a rejeição ou aprovação das contas do Prefeito, em consonância com as suas conclusões, que será encaminhado ao Plenário, para discussão e deliberação.

O parecer prévio, por sua vez, diz respeito exclusivamente à emissão de entendimento favorável ou desfavorável às contas do exercício, não sendo ato de deliberação do Legislativo as eventuais glosas ou imputação de débito dos gestores, quando de sua ocorrência.

Analisando os autos observa-se que o Ministério Público de Contas – MPC opinou nos seguintes termos:

(...)

*1º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **GUSTAVO ZANATTA** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021.*

*2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Srs. **CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ** (Vice-Prefeito)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

e **TALIS ROMEU POHREN FERREIRA** (Presidente do Legislativo), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE.

3º) **Determinação** ao atual Administrador para que **comprove a efetividade das medidas adotadas** para equacionar o déficit atuarial do **RPPS**.

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

5º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

Assim o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 22.395, que decidiu:

(...)

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gustavo Zanatta**:

(...)

– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Montenegro**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gustavo Zanatta**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 6.4.1, 12.2.1 e 12.2.3; e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



determinando ao atual Gestor, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais

*– Quanto aos Administradores, Senhores **Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira:***

(...)

*– **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, correspondentes ao exercício de 2022, gestão dos Senhores Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Romeu Pohren Ferreira, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;***

(...)

Recebidos os autos por esta Comissão Especial, a mesma abriu os trabalhos no dia 03 de abril de 2025, após - em atenção ao art. 227, II, do Regimento Interno – comunicou os respectivos administradores da abertura do processo de julgamento de contas. Não houve manifestações, vindo, então, os autos conclusos a este Relator.

É o Relato.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Conclusão do Relatora

No uso dos atributos, como Relatora desta Comissão Especial, levando em consideração o parecer n.º 23.147 sobre o Processo n.º 000591-02.00/22-0 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), a tramitação do processo naquela Corte e o julgamento por ela proferido; levando em consideração os apontamentos observados, concluo:

- Pela aprovação das contas de governo do Senhor GUSTAVO ZANATTA (Prefeito Municipal) e dos Administradores Senhores Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Ferreira, Exercício Financeiro 2022, uma vez que a própria Corte já emitiu juízo de valor aceitável e suficiente para embasar a sustentação do parecer favorável por este Poder Legislativo.

Assim sendo, indico a aprovação das contas de governo do Senhor GUSTAVO ZANATTA (Prefeito Municipal) e dos Administradores Senhores Cristiano Von Rosenthal Braatz e Talis Ferreira, Exercício Financeiro 2022. Aprovando na íntegra, por consequência, o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), recomendando à atual Administração do Município que adote providências quanto a comprovação da efetividade das medidas dotadas quanto ao déficit do RPPS e objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Montenegro, 25 de agosto de 2025.

Vereadora Rivi Bühler

Relatora da Comissão